



LIDO NA SESSÃO DIA

29 NOV 2023

1º Secretário

| PROTOCOLO |  | REQUERIMENTO | Nº     |
|-----------|--|--------------|--------|
|           |  |              | 772/23 |

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

REQUER ao Executivo Estadual, com cópias à Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, esclarecimentos e providências urgentes referentes a regularidade de prestação de transporte escolar à comunidade estudantil do Médio e Baixo Madeira, em Porto Velho/RO.

A Deputada que ao presente subscreve, nos termos do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, com cópia à Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, esclarecimentos e providências urgentes referentes a regularidade de prestação de transporte escolar à comunidade estudantil do Médio e Baixo Madeira, em Porto Velho/RO.

A resposta de indicação parlamentar nº 1756/2023, oriunda da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, destaca que:

- 1) Se encontra em vigor o segundo contrato emergencial sob número CONTRATO 0733/SEDUC/PGE/2023, por força do presente instrumento decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.038383/2023-75, regido pela Lei 8.666/93 e esclarecemos que os estudantes do Médio e Baixo Madeira, estão devidamente assistidos em relação ao transporte escolar fluvial, desde a data em que ficou definido em Audiência Judicial proferida pela Magistrada Sandra Merenda, em que registrado que o município de Porto Velho, ficaria responsável pelo transporte terrestre e o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, responsável pelo transporte escolar fluvial.
- 2) A empresa ELOIDE CANUTO GOMES JUNIOR - SERVIÇOS E COMÉRCIO, vem prestando o serviço de transporte fluvial, conforme supramencionado por força de contrato;
- 3) As escolas da rede estadual e municipal, estão devidamente atendidas;
- 4) A SEDUC, através de suas gerências pedagógicas realizou a Busca Ativa de todos os alunos do Baixo Madeira, que se encontravam evadidos, para fins de matrículas dos mesmos e informa que até a presente data, todos os alunos da rede estadual e municipal encontram-se assistidos tanto pedagogicamente quanto assistidos com transporte fluvial.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO   | REQUERIMENTO | Nº |
|---|--------------|----|
| AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS   |              |    |
| <p>Ocorre que as informações que chegam a este Gabinete Parlamentar dão conta de tal serviço não está sendo prestado, devido à falta de combustível.</p> <p>Em oportuno, requeiro:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Esclarecimentos sobre o público que está sendo atendido, uma vez que comunitários informam outra realidade;</li><li>2) Que se apresente a dinâmica pedagógica está sendo implementada para atender aos alunos;</li><li>3) Em face da busca ativa, que se apresente o relatório com os dados sistematizados;</li><li>4) Que sejam tomadas providências para fiscalização ou outra medida que dê conta de regularizar a problemática com combustível para efetivação do transporte escolar.</li></ol> <p>Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 29 de novembro de 2023.</p> <p><br/>CLÁUDIA DE JESUS<br/>DEPUTADA ESTADUAL – PT</p> |              |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                         | REQUERIMENTO | Nº |
|-----------------------------------|--------------|----|
| AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS |              |    |

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A proposição em tela, em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis, tem por escopo as demandas e reclamações que chegam ao nosso Gabinete, apresentadas por entidade de classe ligada a população rural da Capital.

A Secretaria de Estado da Educação apresentou resposta de indicação parlamentar nº 1756/2023, a qual destacou que:

- 1) Se encontra em vigor o segundo contrato emergencial sob número CONTRATO 0733/SEDUC/PGE/2023, por força do presente instrumento decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.038383/2023-75, regido pela Lei 8.666/93 e esclarecemos que os estudantes do Médio e Baixo Madeira, estão devidamente assistidos em relação ao transporte escolar fluvial, desde a data em que ficou definido em Audiência Judicial proferida pela Magistrada Sandra Merenda, em que registrado que o município de Porto Velho, ficaria responsável pelo transporte terrestre e o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, responsável pelo transporte escolar fluvial.
- 2) A empresa ELOIDE CANUTO GOMES JUNIOR - SERVIÇOS E COMÉRCIO, vem prestando o serviço de transporte fluvial, conforme supramencionado por força de contrato;
- 3) As escolas da rede estadual e municipal, estão devidamente atendidas;
- 4) A SEDUC, através de suas gerências pedagógicas realizou a Busca Ativa de todos os alunos do Baixo Madeira, que se encontravam evadidos, para fins de matrículas dos mesmos e informa que até a presente data, todos os alunos da rede estadual e municipal encontram-se assistidos tanto pedagogicamente quanto assistidos com transporte fluvial.

Ocorre que os comunitários informam que o serviço de transporte escolar continua irregular e interferindo no processo de aprendizagem de alunos, por falta de combustível.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO  | REQUERIMENTO | Nº |
|--|--------------|----|
| AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS  |              |    |
| <p>Reitero que a educação é um direito fundamental social que institui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além disso, ele deve ser visto, como um direito coletivo, com a necessidade de ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins. A Constituição Federal no Capítulo III, artigo 205, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.</p> <p><i>"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."</i></p> <p>Observando que é dever do Estado garantir os direitos, considero pertinente buscar os esclarecimentos e solicitar providências.</p> <p>Desta maneira, considerando a relevância do tema, apresentamos o requerimento na expectativa de vê-lo aprovado pelos nobres pares.</p> <p>Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 29 de novembro de 2023.</p> <p><br/>CLÁUDIA DE JESUS<br/>DEPUTADA ESTADUAL – PT</p> |              |    |



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 6390/2023/CASACIVIL-DITELIR

A Sua Excelência, a Senhora  
**CLÁUDIA DE JESUS**  
Deputada Estadual  
**NESTA**

Assunto: Resposta de Indicação Parlamentar

Senhora Deputada,

De ordem do Senhor Governador MARCOS ROCHA, encaminho a Vossa Excelência o seguinte documento acostado:

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>Secretaria</b>   | Secretaria de Estado da Educação - SEDUC |
| <b>Ofício Nº</b>    | 17706/2023/SEDUC-NURED                   |
| <b>Requerente</b>   | Cláudia de Jesus                         |
| <b>Indicação Nº</b> | 1756/2023                                |

Insta esclarecer que todas as solicitações formais e oficiais de informações e tramitações serão realizadas por intermédio da Diretoria Técnica-Legislativa/DITEL, em nome do Excentíssimo Senhor Governador do Estado, sob pena de não serem aceitos nem recebidos para efeito de contagem de prazos, conforme Decreto nº Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020.

Com o cumprimento da presente Indicação a que alude o artigo 188, do Regimento Interno da ALE, coloco-me à disposição de Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente, para quaisquer esclarecimentos suplementares.

Na oportunidade, externo elevados protestos de especial estima e distinta consideração.

**ELLEN REIS ARAÚJO**  
Diretora Técnica-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por ELLEN REIS ARAÚJO, Diretor(a) Executivo(a), em 16/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0042548400 e o código CRC 82AB13DC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.004800/2023-54

SEI nº 0042548400

**RECEBIDO**  
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Gabinete da Deputada CLÁUDIA DE JESUS - PT/RO  
Data: 23/10/23 Horário 09.40  
Servidor: Flavia Ones



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Ofício nº 17706/2023/SEDUC-NURED

Porto Velho, 06 de outubro de 2023.

À Senhora  
**ELLEN REIS ARAÚJO**  
Diretora Técnica-Legislativa/Ditelir/Casa Civil  
Nesta

Assunto: Indicação Parlamentar n. 1756/2023

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício nº 6071/2023/CASACIVIL-DITELIR, o qual trata de encaminhamento de indicação n.º 1756/2023, de autoria da nobre Deputada Estadual Cláudia de Jesus, que indica a necessidade de providências para regularizar o transporte escolar, que tem causado prejuízos de várias ordens à comunidade estudantil do Médio e Baixo Madeira, em Porto Velho/RO, informamos o que segue:

Destacamos que encontra-se em vigor o segundo contrato emergencial sob número **CONTRATO 0733/SEDUC/PGE/2023**, por força do presente instrumento decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.038383/2023-75**, regido pela Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que os estudantes do Médio e Baixo Madeira, estão devidamente assistidos em relação ao transporte escolar fluvial, desde a data em que ficou definido em Audiência Judicial proferida pela Magistrada Sandra Merenda, em que registrado que o município de Porto Velho, ficaria responsável pelo transporte terrestre e o Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, responsável pelo transporte escolar fluvial.

Informamos que a empresa **ELOIDE CANUTO GOMES JUNIOR – SERVIÇOS E COMÉRCIO**, vem prestando o serviço de transporte fluvial, conforme supramencionado por força de contrato.

Informamos que as escolas da rede estadual e municipal, estão devidamente atendidas.

Salientamos que a SEDUC, através de suas gerências pedagógicas realizou a **Busca Ativa** de todos os alunos do Baixo Madeira, que se encontravam evadidos, para fins de matrículas dos mesmos.

Por fim, informamos que até a presente data, todos os alunos da rede estadual e municipal encontram-se assistidos tanto pedagogicamente quanto assistidos com transporte fluvial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a), em 09/10/2023, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042443070** e o código CRC **50F38F4D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.004800/2023-54

SEI nº 0042443070



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Casa Civil - CASA CIVIL

Ofício nº 6071/2023/CASACIVIL-DITELIR

A sua Excelência, a Senhora  
**ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI**  
 Secretária de Estado da Educação - SEDUC  
N E S T A

Assunto: Indicação Parlamentar

Senhora Secretária,

De ordem do Senhor Governador MARCOS ROCHA, envio a Vossa Senhoria o seguinte documento acostado:

|                   |   |
|-------------------|---|
| <b>Indicação</b>  | 1756/2023   |
| <b>Requerente</b> | CLÁUDIA DE JESUS  |
| <b>Assunto</b>    | Indica a necessidade de providências para regularizar o transporte escolar, que tem causado prejuízos de várias ordens à comunidade estudantil do Médio e Baixo Madeira, em Porto Velho/RO. |

Na oportunidade, com fundamento no artigo 7º e 8º do Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, encaminhamos e solicitamos que seja remetido a esta Diretoria Técnica a resposta da indicação parlamentar, **Ressaltando que é opção da secretaria atender ou não o pleito do Ilustre Deputado.**

O prazo máximo para resposta de Indicação Parlamentar é de 10(dez)dias, a contar do recebimento deste ofício. Observando o prazo abaixo estabelecido.

**ELLEN REIS ARAÚJO**  
Diretora Técnica-Legislativa

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil - CC

**PRAZO: 09/10/2023**



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN REIS ARAÚJO, Diretor(a) Executivo(a)**, em 29/09/2023, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 29/09/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042204216** e o código CRC **A3E32017**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0005.004800/2023-54

SEI nº 0042204216